

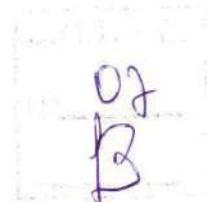


MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito



OF.PMI/GP/Nº219/2024

Itarana/ES, 21 de agosto de 2024

Ao Excelentíssimo Senhor
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES

Senhor Presidente e demais Edis.

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, o projeto de lei abaixo descrito.

- “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de 01 (um) Veículo, Caminhão com Baú, em favor da Associação de Produtores Rurais de Santa Helena – ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências”.

- “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de 01 (um) Veículo, Tipo Caminhão Toco Carroceria de Madeira, em favor da Associação dos Produtores Rurais de Itaraninha e Baixo Sossego - APRIBAS, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências”.

- “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de 01 (um) Subsolador com 5 hastes, 01 (um) Sulcador Simples de 1 linha, 01 (um) Pulverizador Atomizador tipo canhão, 01 (um) Grade Aradora Hidráulica acoplável a Trator 75cv, em favor da Associação dos Produtores Rurais de Itaraninha e Baixo Sossego - APRIBAS, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências”.

Atenciosamente.

VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Itarana/ES, em 21 de agosto de 2024.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 17/2024

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.**

03
B

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a ceder, mediante Acordo de Cooperação, em uma das modalidades em direito admitidas, o uso e a posse de 01 (um) Veículo, Caminhão com Baú, Marca FOTON, Modelo AUMARK S 916, Chassi nº LVBV4JBB5RY004089, Placa SGF9D14, Ano/Modelo 2023/2024 Nota Fiscal nº 000.839, Estado de Conservação Ótimo, em favor da Associação de Produtores Rurais de Santa Helena.

Os bens foram doados ao Município de Itarana/ES pelo Governo do Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, através dos Contratos de Doação com Encargos SEAG Nº 0261/2024, Processo nº 2023-M391Z.

A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, instituiu normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho.

Os instrumentos jurídicos com os quais o Poder Público concretiza as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil são o Termo de Fomento, Termo de Colaboração e o Acordo de Cooperação, cujas definições estão entabuladas, respectivamente, nos incisos VII, VIII e VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019/2014.

Assim, salvo exceções expressamente previstas nesta Lei¹, toda relação jurídica firmada entre o Poder Público e as entidades privadas que envolva transferência de recursos ou não para a

¹ Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitam com esta Lei; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

04
13

consecução de finalidades de interesse público e recíproco será regulada pela Lei nº 13.019/2014, nela devendo o gestor público se reportar para extrair a validade de todos os seus atos.

Para o caso, a parceria a ser firmada entre as partes é outra que não o Acordo de Cooperação, cuja definição vem expressa no inciso VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019/2014. Vejamos:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

A hipótese presente, por não envolver a transferência de recursos financeiros, a parceria a ser celebrada deverá ser o Acordo de Cooperação.

Todavia, uma das principais inovações trazidas pelo Novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei 13.019/2014), dentre inúmeras outras, é a obrigação das colaborações serem antecedidas do "Chamamento Público", verdadeiros editais de concorrência, que, guardadas as devidas proporções e singularidades, assemelham-se às modalidades contemplados na Lei nº 14.133/21.

Definido isso, cumpre esclarecer que, assim como ocorre na Lei nº 14.133/21 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos), exceto nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014², toda celebração de Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação deverá ser precedida de Chamamento Público com vistas a selecionar a melhor proposta.

Não obstante o Chamamento Público seja a regra, o legislador contemplou situações nas quais, a depender do caso, seu uso torna-se prescindível ou inviável.

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) membros de Poder ou do Ministério Público; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) pessoas jurídicas de direito público interno; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

² Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tomem mais eficaz a execução do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Para o presente caso nos interessa a hipótese de inexigibilidade do Chamamento Público, com especial enfoque no inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014, a saber:

Art. 31. Será considerado **inexigível** o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da **natureza singular do objeto** da parceria ou se **as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica**, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

A exegese do dispositivo legal citado permite aferir que em situações nas quais a cessão de uso de determinado bem público estiver autorizada em lei, com a identificação expressa da Organização da Sociedade Civil (OSC) beneficiada, o Chamamento Público torna-se inexigível.

Formada por pequenos agricultores, a Associação de Produtores Rurais de Santa Helena, constituída como pessoa jurídica de direito privado, sem fins partidários e lucrativos, formada por pequenos produtores rurais, que tem em especial na produção de atividades agrícolas, o cultivo de inhame, limão, mamão, café, quiabo, milho, entre outras, a principal fonte de renda familiar.

Não é ocioso lembrar que o Acordo de Cooperação ficará condicionado, além da autorização da cessão dos bens móveis por parte do Poder Legislativo, a todas as demais condicionantes previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, entre elas a apresentação do devido Plano de Trabalho pela Associação e sua aprovação pelo Executivo Municipal.

A Associação está devidamente constituída e habilitada para a celebração do Acordo de Cooperação, certo de que estes bens propiciarão aos associados maior produtividade, além de otimizar e tornar mais fácil a vida do homem no campo.

O interesse público, a teor da legislação de regência, encontra-se devidamente justificado e contextualizado, na medida em que permitirá ao poder público fomentar a atividade rural e a melhor as técnicas agrícolas.

Neste diapasão, justificado o atendimento das finalidades precípuas da administração, vem o Poder Executivo, na figura do Exmo. Prefeito Vander Patricio, manifestar seu interesse na celebração do Acordo de Cooperação com a Associação de Produtores Rurais de Santa Helena, com vistas a ceder o uso e a posse dos bens especificados nesta Lei pois acredita que



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo



o homem do campo, com sua perseverança e força de trabalho, é capaz de produzir e tornar nossa região mais rica e prospera.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Subscreve.

Atenciosamente,

VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal

18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº 17 / 2024

07
B

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de 01 (um) Veículo, Caminhão com Baú, em favor da Associação de Produtores Rurais de Santa Helena – ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à **Associação de Produtores Rurais de Santa Helena – ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.122.436/0001-49, com sede administrativa na Comunidade Santa Helena, zona rural do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse dos bens, de propriedade do Município de Itarana/ES, abaixo especificados:

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	Veículo, Caminhão com Baú.	Marca FOTON, Modelo AUMARK S 916, Chassi nº LVBV4JBB5RY004089, Placa SGF9D14, Ano/Modelo 2023/2024 Nota Fiscal nº 000.839, Estado de Conservação Ótimo

Art. 2º O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse dos bens descritos no art. 1º desta Lei à **Associação de Produtores Rurais de Santa Helena – ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA**, para servir ao atendimento dos produtores rurais e à cadeia produtiva do agronegócio.

§ 1º Os bens serão utilizados exclusivamente pela **Associação de Produtores Rurais de Santa Helena – ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA**, para fins de fomentar e desenvolver as atividades comerciais e agrícolas dos associados.

§ 2º A destinação dos bens com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando o bem ao Município de Itarana/ES, sem direito a **ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA** à indenização.

Art. 3º Fica expressamente vedada à **ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA** transferir ou ceder os bens, objeto da presente Lei, a Terceiros.



18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

08
B

Art. 4º Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da **ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA** as despesas decorrentes da utilização e manutenção do bem, inclusive do seguro.

Art. 5º A **ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA** será responsável pelas perdas e danos causados sobre o bem, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. Não se aplica à **ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA** a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste natural do bem decorrente do uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

Art. 6º Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, o bem retornará imediatamente ao Município, não socorrendo à **ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA** qualquer direito à indenização.

Art. 7º Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso dos bens especificados no art. 1º da presente Lei à **Associação de Produtores Rurais de Santa Helena – ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA**, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

Art. 9º Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

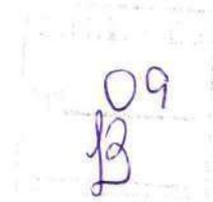
Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 21 de agosto 2024.



VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal de Itarana



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

Processo nº 2023-M391Z

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0261/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG, E O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG**, órgão da administração direta, sediada na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória/ES, CEP: 29.017-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, doravante denominado **DOADOR**, representado legalmente pelo seu Secretário de Estado da Agricultura, o Sr. **EnioBergoli da Costa**, brasileiro, RG: 606706 SSP-ES, CPF: 730.600.707-68, residente na Rua Joaquim Lírio, nº 456, Ed. Costa do Sol, AP 906 – CEP: 29.055-460, Praia do Canto – Vitória/ES, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ITARANA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.104.363/0001-23, com sede na Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana-ES, CEP 29.620-000, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Vander Patrício**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.858.186-SSP/ES e do CPF nº 096.803.847-64, residente na Rua Valentin de Martin, nº409, Centro, Itarana-ES, CEP 29.620-000, consoante o processo administrativo tombado sob o nº **2023-M391Z**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado nº 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui(em) objeto(s) do presente Contrato de Doação o(s) bem(ns) móvel(eis) abaixo especificado(s):

01 (um) Veículo, Caminhão com Baú, Marca FOTON, Modelo AUMARK S 916, Chassi nº LVBV4JBB5RY004089, Placa SGF9D14, Ano/Modelo 2023/2024 Nota Fiscal nº 000.839, Estado de Conservação Ótimo.

1.2 O(s) bem(ns) móvel(eis) descrito(s) acima possui(em) valor(es) de compra, conforme nota(s) fiscal(is) de venda, em anexo, que passa(m) a ser parte integrante deste Termo.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade(s) *o atendimento aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio.*

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a propriedade dos bens concedidos, conforme relacionados na Cláusula Primeira;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do(s) bem(ns) doado(s), conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber a propriedade do(s) bem(ns) doado(s), mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Se tratando de veículo(s) automotor, o DONATÁRIO fará a retirada deste(s) na concessionária por meio de preposto autorizado para tanto;
- c) Adotar as medidas necessárias à transferência de titularidade patrimonial dos bens doados junto ao(s) órgão(s) competente(s) e suportar as despesas decorrentes da transferência, manutenção, conservação e guarda ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes da doação (art. 3º, da Lei 10.662/2017 e art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);
- d) Comparecer na SEAG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, subsequentes ao recebimento do(s) veículo(s) doado(s) para adotar as medidas necessárias a transferência
- e) de propriedade e suportar as despesas decorrentes da transferência ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

- f) Entregar à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, no prazo de 60 dias contados do recebimento, os documentos necessários à comprovação do
- g) cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior, sob pena de reversão da doação, conforme estipula o parágrafo único do art. 89 do Decreto 1.110-R/2012;
- h) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- i) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- j) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO passará a ter plena e irrestrita gestão sobre os bens recebidos, sendo facultada a alienação, quando os bens objeto da doação tornarem-se inservíveis ou obsoletos, observando as normas legais aplicáveis na hipótese de alienação.

5.2 Os recursos financeiros que forem arrecadados pelo DONATÁRIO, com a alienação autorizada, deverão ser obrigatoriamente e integralmente aplicados em ações que visem ao desenvolvimento local e, preferencialmente, nas mesmas finalidades estipuladas quando da doação dos bens pelo Estado.

5.3 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.4 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(s) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presenças testemunhas abaixo relacionadas.

Vitória, _____ de _____ de 2024.

****Assinado eletronicamente via E-Docs****

ENIO BERGOLI DA COSTA

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

****Assinado eletronicamente via E-Docs****

VANDER PATRÍCIO

Prefeito do Município de Itarana/ES.

Testemunhas

1- Ass. _____ CPF/MF: _____

Nome: _____

2- Ass. _____ CPF/MF: _____

Nome: _____

RECEBEMOS DE COMERCIAL SUL DE AUTOMOTORES LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Nº-e Nº 000.000.839
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE 002

 IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE COMERCIAL SUL DE AUTOMOTORES LTDA ROD GOVERNADOR MARIO COVAS., 4087 PLANALTO DE CARAPINA 29162703 - SERRA - ES Telefone: (27) 3334-9917	DANFE Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.839 Série 002 FL 1 / 1	
		CHAVE DE ACESSO 3224.0308.2847.8600.0128.5500.2000.0008.3910.0036.4593 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO 5102 - VENDA DE MERCADORIAS ADQ TERCEIROS 12%		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 332240025522627 20/03/2024 16:16:15
INSCRIÇÃO ESTADUAL 082411867	INSC. ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 08.284.786/0001-28

DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME RAZÃO SOCIAL SECRETARIA DE EST DA AGRIC ABASTEC AQUIC E PESCA - SEAG		CNPJ/CPF 27.080.555/0001-47	DATA DA EMISSÃO 20/03/2024
ENDEREÇO RUA RAÍMUNDO NONATO 116		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 29.017-160
MUNICÍPIO VITORIA	FONE/FAX 2736363665	UF ES	INSCRIÇÃO ESTADUAL HORA DE SAÍDA

FATURA			

CÁLCULO DO IMPOSTO								
BASE DE CÁLCULO DE ICMS 318.900,00		VALOR DO ICMS 38.268,00		BASE DE CÁLCULO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 318.900,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS E ACESSÓRIOS 0,00		VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 318.900,00		

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS							
RAZÃO SOCIAL PROPRIO			FRETE POR CONTA 9-Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO			MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO		PESO LIQUIDO	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS																
COD PROD.	DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS			NCM	CST	CFOP	UN	QUANT.	V. UNITÁRIO	VAL. DESC.	% DESC	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	% ICMS	
FN00249	FOTON/AUMARK S 916 VEICULO.: FOTON/AUMARK S 916 ANO FAB/MOD.: 2023/2024 COR.: BRANCO N.MOTOR: 77822344 MOTOR HP: 116 PISO LIG.: 6.020000 COMB.: DIESEL RENAVAM: 301257 CHASSI.: LV8V4JBB5RY004089			87042210	000	5102	UN	1	318.900,00				318.900,00	38.268,00	12,0	

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DE ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES -Trib Aprox R\$ 72613,53 Federal e 38268,00 Estadual Fonte: IBPT- Contato: 36459-Depto:101-Vendedor:111010-TACIANE FERNANDES PINTO-CPF:10843193735--Cond. Pagto: C/APRESENTACAO --DADOS ADICIONAIS: Contrato n 899/2023 - Processo Licitatorio no 2023-3PG2X - Pregao no 051/2023 - ARP No 044/2023 - Convenio no 926568/2022/MAPA - ID CIDADES/TCE No 2023.500E0600012.02.0042 - Processo Atendido n 2023-M391Z - Empenho n 2023NE03488 / 2023NE03489. Dados Bancarios: Banestes (021) - AG: 552 - C/C: 19598937. *** RETENCAO IRRF DE 1,2% SOBRE VEICULOS, CONF. IN. RFB No 2145/2023, ART. 2-A, PARAGRAFO 2o - INCIDENCIA MONOFASICA DO PIS/COFINS, CONF. LEI 10.485/2002, ART. 1o. -	RESERVADO AO FISCO
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------

01/04/2024 07:09 PÁGINA 5 / 7 2024-CVTS76 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA

12
B

Aos onze dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, às dezenove horas, reuniram-se na sede desta entidade os associados da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA, convocados para Assembleia Geral, especificamente para tratarem da seguinte ordem do dia: 1. Eleição da nova diretoria e conselho fiscal; 2. Posse dos eleitos. Iniciada a Assembleia, tendo em vista a apresentação de apenas uma única chapa para compor a diretoria da associação e do conselho fiscal, essa foi eleita por aclamação, para o mandato de 03 (três) anos (período de 07/08/2024 a 06/08/2027) com a seguinte composição: **Presidente: Eder** [redacted] brasileiro, 38 anos, casado, RG [redacted] CPF [redacted] 270.837-[redacted] Rua [redacted] [redacted] Itarana ES, **Secretária: Aparecida** [redacted], brasileira, 45 anos, solteira, RG [redacted], CPF [redacted] 402.387-[redacted] [redacted] Itarana ES; e **Tesoureiro: Fabio** [redacted] brasileiro, 39 anos, casado, RG [redacted] CPF [redacted] 999.507-[redacted] [redacted] Itarana ES. Para compor o **Conselho Fiscal** foram eleitos os senhores **Leonardo** [redacted] brasileiro, 37 anos, casado, RG [redacted] CPF [redacted] 512.377-[redacted], [redacted] Itarana ES; **Maciel** [redacted], brasileiro, 42 anos, casado, RG [redacted], CPF [redacted] .982.937 [redacted], [redacted] Itarana ES; e **Marcos** [redacted], brasileiro, 33 anos, casado, RG [redacted], CPF [redacted] .612.347-[redacted], [redacted] Itarana ES; e para seus suplentes, os associados **Jose Anésio** [redacted], brasileiro, 63 anos, casado, RG [redacted] CPF [redacted] .270.057-[redacted] [redacted] Itarana ES; **Renes Jose** [redacted], brasileiro, 23 anos, solteiro, RG [redacted] CPF [redacted] 137.217-[redacted], [redacted] Itarana ES; **Arnaldo** [redacted], brasileiro, 42 anos, casado, RG [redacted], CPF [redacted] 396.967-[redacted] [redacted] Itarana ES. Como nada mais houvesse a ser tratado, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos e eu, Aparecida [redacted], Secretária, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, contém as assinaturas de todos os presentes. Itarana - ES, 11/07/2024.

Eder Vignato
Adão Colante
Marcos Vignato
Arnaldo Colante
Maciel Vignato

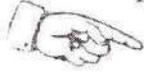
Leonardo M. Taffner
Renes José Leonardo Jr.
Jose Anésio Vignato
Aparecida Vignato
Colante Vignato

 Eder Viganó
Eder [REDACTED]

 Aparecido Viganó
Aparecida [REDACTED]

 Fábio Colombo
Fábio [REDACTED]

 Leonardo M. Taffner
Leonardo [REDACTED]

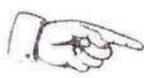
 Maciel Viganó
Maciel [REDACTED]

 Marcos Viganó
Marcos [REDACTED]

 José Anésio Viganó
José Anésio [REDACTED]

 Renes José Leandro N.
Renes José [REDACTED]

 Ademir Viganó
Ademir [REDACTED]

 José Elídio Viganó
José Elídio [REDACTED]

 Arnaldo Cancian
Arnaldo [REDACTED]



Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Sede de Itarana
Rua Dom Luiz Scortegagna, 110, Centro, Cep: 29.620-000
Reconheço por semelhança a firma de EDER VIGANO,
APARECIDA VIGANO, FABIO COLOMBO, LEONARDO
MENEHHEL TAFFNER, MACIEL VIGANO, MARCOS
VIGANO. Em Testemunho da verdade. Itarana-ES, 08/08/2024,
08:15:44.

Danielly Toniato Martinelli - Escrevente
Selo Digital: 022780.RKJ2403.02201
Emolumentos: R\$ 42,30 Encargos: R\$ 12,84 Total: R\$ 55,14
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Sede de Itarana
Rua Dom Luiz Scortegagna, 110, Centro, Cep: 29.620-000
Reconheço por semelhança a firma de JOSÉ ANÉSIO
VIGANO, RENES JOSÉ LEANDRO JUNIOR, ADEMIR
VIGANO, JOSÉ ELÍDIO VIGANO, ARNALDO CANSIAN. Em
Testemunho da verdade. Itarana-ES, 08/08/2024, 08:16:38.

Danielly Toniato Martinelli - Escrevente
Selo Digital: 022780.RKJ2403.02202
Emolumentos: R\$ 35,25 Encargos: R\$ 10,70 Total: R\$ 45,95
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



13
B

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

ARTIGO 1º - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, doravante designada simplesmente **ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA**

ARTIGO 2º - A ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA tem sede estabelecida na Comunidade Santa Helena, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, prazo indeterminado de duração, sem distinção de raça, credo, orientação política, sexual ou filosófica, podendo atuar em todo o território nacional.

ARTIGO 3º - A ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA tem por objetivo fomentar o associativismo, como forma de promover o desenvolvimento sócio econômico e sustentável de seus associados, fomentando a integração social, cultural e econômica dos moradores da Comunidade de Santa Helena, através da prática de atividades relacionadas à agricultura familiar rural convencional e orgânica, pecuária, piscicultura, arboricultura, condimentos e floricultura e que favoreçam a comercialização dos produtos produzidos por seus associados.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA poderá associar-se a entidades congêneres, a nível municipal, estadual e nacional, sem perder sua individualidade ou poder decisório.

ARTIGO 4º - Constituem-se finalidades da ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA:

- I - Buscar técnicas de produção e manejo e alternativas agrícolas que possam elevar a produtividade das atividades rurais dos associados.
- II - Racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que auxiliem os associados na produção agrícola, produção manufatureira e na comercialização dos produtos, inclusive no fornecimento de gêneros alimentícios para entidades públicas ou privadas.
- III - Promover a obtenção de crédito e financiamento individual ou comunitário para atender às necessidades dos associados.
- IV - Buscar e promover a capacitação de produtores associados sobre produção agrícola em equilíbrio com a natureza, através de projetos, programas e atividades subsidiadas por organismos públicos ou privados, ou de competência e recursos próprios.
- V - Estimular a produção de alimentos em integração com os recursos naturais, preservando as condições ambientais.

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page.

- VI - Buscar melhores mercados e preços para os produtos produzidos pelos associados;
- VII - Buscar a abertura de novas oportunidades e caminhos para comercialização permanente ou temporária dos produtos produzidos pelos associados aos consumidores;
- VIII - Incentivar a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- IX - Promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- X - Buscar a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XI - Realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados ao seu objeto social;
- XII - Promover, supervisionar, coordenar e participar de Feiras de Produtos Agrícolas, em nível municipal, estadual e nacional;
- XIII - Desenvolver atividades de interesse público e relevância social;
- XIV - Incentivar, promover e apoiar a comunidade nas suas diversas manifestações culturais, esportivas e sociais, realizando eventos que visem difundir, resgatar e preservar a cultura local;
- XV - Propiciar aos associados, assim como aos indivíduos que vivem no meio rural a consciência crítica em busca dos seus direitos econômicos, sociais, culturais e agroecológicos;
- XVI - Celebrar parcerias com instituições privadas, nacionais ou internacionais visando a promoção de ações, programas e atividades direcionadas a consecução dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA**;
- XVII - Celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei nº 13.019/2014;
- XVIII - Despertar na comunidade circundante, o interesse, responsabilidade e compromisso em cuidar da natureza e do meio ambiente, através da conscientização e ações práticas de desenvolvimento sustentável;
- XIX - Desenvolver ações, conjuntamente, com os órgãos dos Poderes Públicos, e com Organizações da Sociedade civil, nacional e internacional, que tenha como objetivo proporcionar ao homem do campo instrumentos para que esse permaneça no meio rural;
- XX - Apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social aos órgãos ou às entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, visando a celebração de parceria de interesse social e relevância pública;
- XXI - Propiciar todos os meios e serviços que facilitem as atividades agrícolas dos associados, buscando melhores formas para comercialização dos produtos, aquisição de bens e materiais que favoreçam melhorias na condição de vida dos agricultores.

ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA
 Rua ... nº ...
 ...

...
 ...

20/04/2024
 ...

XXI - Incentivar a formação profissional dos associados e seus dependentes em todas as atividades.

XXII - Zelar pelos direitos coletivos e individuais dos moradores da Comunidade Santa Helena, bem como pelo cumprimento dos preceitos constitucionais no pleno e livre exercício da cidadania.

XXIII - Buscar e obter soluções para os problemas, as necessidades e os anseios da Comunidade Santa Helena, desenvolvendo a união e a solidariedade entre os associados.

XXIV - Congregar os esforços de todos os moradores na pactuação de iniciativas e soluções para as questões ligadas a garantia da qualidade dos serviços públicos, a iluminação pública, a melhor conservação dos espaços públicos, as manifestações culturais, as atividades de lazer, defendendo a preservação da paz e da tranquilidade da Comunidade de Santa Helena.

ARTIGO 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, nacionalidade, convicção política ou religiosa.

Parágrafo Primeiro - A **ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA** desenvolve suas finalidades por meio de atividades voltadas e dedicadas à execução direta de projetos, programas e planos de ação por meio de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Segundo - A **ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA** não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios, justificativas ou formas.

Parágrafo Terceiro - Para fins de celebração de pareceres nos termos da Lei nº 13.019/2014, a **ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA** declara que possui experiência e capacidade técnica e operacional nas atividades relacionadas à agricultura familiar rural convencional e orgânica, pequena, piscicultura, apicultura, condimentos e floricultura e que favoreçam a comercialização dos produtos produzidos por seus associados.

CAPÍTULO II
DO QUADRO SOCIAL
DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

ARTIGO 6º - A **ASSOCIAÇÃO SANTA HELENA** é constituída por pessoas físicas maiores de (dezoito) anos, agricultores (as) e produtores (as) rurais que residem na Comunidade Santa Helena, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, que se

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page.

Handwritten notes and stamps on the right margin, including a circular stamp and a rectangular stamp with a signature.

interessarem pelos objetivos da Associação, com número ilimitado de associados divididos nas seguintes categorias:

(I) Fundadores - Associados que participaram da constituição da associação e assinaram a ata de fundação;

(II) Efetivos - Qualquer produtor que, candidato após a data da constituição da associação tendo adido ao quadro social e que contribuam com a anuidade estabelecida pela associação;

(III) Beneméritos - Aqueles que a critério da Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral, tenham prestado serviços relevantes à associação ou tenham efetuado doações de bens para a ASSOCIAÇÃO SANTA HELENA;

(IV) Colaborador - Atribuído a aqueles que não sejam moradores da Comunidade Santa Helena, Município de Itajana, mas que de qualquer modo e forma se dispõe a colaborar com os trabalhos da Associação no desenvolvimento do seu objeto social.

Parágrafo Primeiro - A admissão do associado será solicitada a pedido de um associado que integra o quadro social, em gozo de seus direitos e obrigações, através de uma carta com os dados do candidato que, será entregue à Diretoria para apreciação e posteriormente ser aclamada ou não pela Assembleia Geral subsequente.

Parágrafo Segundo - Para admissão no quadro social não haverá distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político.

Parágrafo Terceiro - Todos os associados terão voz e voto nas assembleias e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da entidade obedecidas às exigências estatutárias.

Parágrafo Quarto - Os associados contribuirão mensalmente com a taxa associativa, cujo valor é definido pela Assembleia Geral.

ARTIGO 7º - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da ASSOCIAÇÃO SANTA HELENA e não terão direito nem farão jus a qualquer recebimento de remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos executados, nos casos de exclusão ou pedido de demissão do quadro social.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer associado manter relação empregatícia com a associação.

ARTIGO 8º - Serão demitidos ou excluídos do quadro social os associados que praticarem atos de violação grave dos direitos humanos como: tentativa de homicídio, corrupção, tráfico de armas, porte ilegal de armas e violação grave contra a natureza.

Parágrafo Primeiro - A readmissão processar-se-á da mesma forma que a admissão, salvo casos especiais, que dependerão da análise da Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O associado perderá a condição de sócio se deixar de residir na Comunidade Santa Helena.

ARTIGO 9º - O associado poderá ser excluído na ocorrência de,

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including a stamp that reads: 'ASSOCIAÇÃO SANTA HELENA' and 'MUNICÍPIO DE ITAJANA'.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

I- Falecimento, interdição judicial, abandono da instituição ou desídia no exercício das tarefas que lhe forem confiadas;

II- A pedido, mediante requerimento endereçado ao Presidente ou ao seu substituto;

III- Pelo descumprimento de normas estatutárias e regimentais, ou prática de ato atentatório as finalidades da ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA.

Parágrafo Primeiro - O associado advertido poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 30(trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo - Da decisão da Diretoria quanto a exclusão do associado, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - A demissão ou exclusão só poderá ser feita em assembleia geral, convocada para este fim, com maioria de dois terços dos votos dos presentes.

Parágrafo Quarto - Em caso de falecimento do associado, este poderá ser substituído por seus herdeiros naturais, desde que haja por parte do sucessor, interesse em assumir todos os deveres, direitos e responsabilidades decorrentes da sua condição de associado.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 10 - São direitos dos Associados da ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA:

I - Assistir às reuniões da Diretoria, votar e ser votado nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinária, desde que esteja em dia com suas obrigações perante a Associação;

II - Solicitar a Diretoria convocação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante proposta assinada por mais de 1/5 dos membros que estiverem em dia com suas obrigações sociais, justificando a convocação;

III - Manifestar-se respeitosamente sobre os atos e decisões administrativas da Diretoria;

IV - Apresentar a Diretoria, por escrito, sugestões e propostas de interesse da associação;

V - Solicitar a Diretoria reconsiderações de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto;

VI - Desligar-se do quadro social através de requerimento, por escrito à diretoria.

ARTIGO 11 - São deveres dos associados:

I - cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

II - manter o seu cadastro atualizado junto à Secretaria;

III - colaborar direta ou indiretamente para que a associação cumpra a sua finalidade.

Handwritten signatures:
Mury Lygia
Apresentado por...

Handwritten mark:
5

Vertical stamp and handwritten notes:
Associação de Santa Helena
Rua...
15
B

IV - prestar a associação apoio moral e material ao seu alcance, colaborando nas atividades;

V - atender as convocações da Assembleia Geral ou Diretoria ou do Presidente;

VI - comunicar à Diretoria qualquer infração estatutária, regulamentar ou disciplinar de que tiver conhecimento;

VII - aceitar e exercer os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado, salvo motivo justo que o impeça;

VIII - interessar-se pelo engrandecimento e bom conceito da associação;

IX - zelar pelo patrimônio social, indenizando-se pelos prejuízos causados, direta ou indiretamente, por culpa sua, apurada em processo regular.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E SEUS ÓRGÃOS

ARTIGO 12 - A ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 13 - A Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo da ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA formada pelos associados em pleno gozo de seus direitos e se reúne ordinariamente 01(uma) vez a cada ano, para análise, apreciação e deliberação sobre a prestação de contas dos trimestres, e sempre que convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

ARTIGO 14 - A Assembleia Geral Ordinária funcionará, em primeira convocação, com a maioria mais um dos associados quites em pleno gozo de seus direitos, e em segunda convocação, para quinze minutos depois, quando se realizará com qualquer número de associados.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral Ordinária ocorrerá por meio de edital afixado nas dependências da ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA, assim como divulgado pelos meios digitais (e-mails, WhatsApp, ou similares), com antecedência mínima de 07 (sete) dias, contendo a pauta dos assuntos a serem deliberados.

ARTIGO 15 - Compete privativamente a Assembleia Geral:

I - Eleger e/ou destituir a diretoria e conselho fiscal;

II - Apreciar o relatório anual da Diretoria e sua equipe de trabalho;

III - Analisar e votar a previsão orçamentária anual proposta pela Diretoria;

IV - Homologar, ou não, as solicitações de novas filiações ao quadro social da

apresentado a seguir

[Handwritten notes and stamps on the right margin, including a circular stamp and some illegible text.]

associação:

- V- Quando for o caso, analisar, discutir e aprovar o Regimento Interno da associação;
- VI- Apreciar recursos contra as decisões da Diretoria;
- VII- Deliberar quanto à dissolução da associação, assim como sobre qualquer assunto de interesse da Associação constante ou não neste Estatuto;
- VIII- Decidir sobre a exclusão de associados;
- IX- Alterar o Estatuto observadas as disposições previstas neste Estatuto;
- X- Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- XI- Definir as diretrizes gerais de atuação da entidade, inclusive o planejamento financeiro e os planos de ação metas, observadas as competências específicas da diretoria;
- XII- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da Associação;

[Handwritten signature]

16

ARTIGO 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA pelo Conselho Fiscal ou ainda, por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados para deliberação dos seguintes assuntos:

- I- Emenda ou Reformulação Estatutária;
- II- Destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que incorrerem em abuso, excesso, desvio ou omissão no exercício das respectivas competências;
- III - Dirimir questões relevantes ou de urgência;
- IV - Eleger, a época apropriada, a diretoria e o conselho fiscal;
- V - Deliberar sobre a dissolução da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- VI - Decidir sobre a mudança de objetivos da Associação;

[Vertical stamp: RECEBUEIRO...]

16
[Handwritten signature]

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem os itens I e II deste artigo é exigida convocação específica para esse fim, cujo quórum será por maioria absoluta dos associados em primeira convocação, 1/3 em segunda convocação e 2/3 dos presentes em assembleia em última convocação.

Parágrafo Segundo - A assembleia será presidida pelo presidente da Associação e secretariada pelo secretário ou outro membro da diretoria, e na ausência ou impedimento dos mesmos por membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro - As decisões tomadas em assembleia deverão constar em ata, que será elaborada pelo secretário, e após lida e aprovada, será assinada pelos associados presentes, membros da diretoria, do conselho fiscal e pelo presidente e secretário da assembleia geral.

Parágrafo Quarto - Quando ocorrer destituição dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal que possa comprometer a administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia Geral com o quórum mínimo de dois terços poderá indicar diretores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos que serão eleitos no prazo máximo de 30(trinta) dias.

SEÇÃO II

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 17 - A ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA será administrada por uma diretoria provisória e dita na Assembleia Geral de Constituição da associação para o mandato de 03(TRÊS) anos, e com antecedência de 30(trinta) dias antes do término do mandato, será realizada assembleia geral para eleição e recomposição da diretoria, pelo voto secreto, por maioria simples, com mandato de 03(TRÊS) anos, e será constituída dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Tesoureiro;

Parágrafo Primeiro - É permitida a reeleição consecutiva de membros da Diretoria.

ARTIGO 18 - Compete a Diretoria:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e executar as resoluções da Assembleia Geral;
- II - Zelar pelo patrimônio da associação e preparar e executar o orçamento ordinário;
- III - Admitir e demitir funcionários fixar-lhes o salário sempre com homologação da assembleia geral;
- IV - Resolver sobre os casos omissos neste estatuto, à da assembleia geral;
- V - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação;
- VI - Executar a programação anual de atividades da instituição;
- VII - Reuni-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades e projetos de cooperação de interesse comum;
- VIII - Convocar e organizar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- IX - Implementar as diretrizes gerais de atuação da entidade bem como aprova programas, projetos e ações;
- X - Deliberar sobre aquisição de bens permanentes;
- XI - Apreçar os relatórios de atividades e financeiros e encaminhá-los para aprovação da assembleia geral;
- XII - Definir pela contratação de serviços, consultorias, estabelecimento de parcerias, contratos e demais instrumentos;
- XIII - Acompanhar a execução orçamentária da entidade;
- XIV - Apreçar os processos de admissão, exclusão, demissão e suspensão de membros que serão encaminhados a assembleia geral para a aprovação;
- XV - Deliberar sobre compras, vendas transações financeiras e mobiliários recebimento

[Handwritten notes and signatures on the right margin]

[Handwritten signatures at the bottom of the page]

18
B

associação:

IV - Elaborar ou mandar elaborar correspondência, relatórios ou outros documentos relacionados a associação;

V - Assinar, com o Presidente, documentos convenientes referentes a associação;

VI - Arquivar, organizar e guardar documentos da associação;

VII - Representar, quando designado, ou substituir o vice-presidente no caso de ausência ou vacância;

ARTIGO 22 - Compete ao Tesoureiro:

I - Guardar e gerenciar a disponibilização dos recursos financeiros e patrimoniais da entidade, inclusive os oriundos de contribuições de associados, de termos de fomento, de colaboração, acordos de cooperação ou outras parcerias congêneres;

II - Executar as operações financeiras, creditícias e bancárias da Associação;

III - Elaborar os demonstrativos periódicos sobre a situação financeira da Associação;

IV - Elaborar os balançetes e balanços para apresentação à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;

V - Autorizar as despesas destinadas à aquisição e reposição dos bens da Associação;

VI - Assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques e autorizações de despesas referentes à aquisição de bens de consumo e, de uso permanente, com a anuência da Diretoria;

VII - Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias e outras devidas ou de responsabilidade da Associação;

VIII - Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível na instituição bancária onde a associação movimentar seus recursos;

IX - Supervisionar todas as atividades da tesouraria;

[Vertical handwritten text, possibly a stamp or signature]

SEÇÃO III

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 - O Conselho Fiscal é órgão autônomo de fiscalização da gestão financeira da ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA, constituído por 03 (três) membros eleitos e três suplentes e, será eleito pela Assembleia Geral para um período de 03 (TRÊS) anos.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o cargo será assumido pelo respectivo

[Handwritten signature]
[Handwritten text]

suplente até o seu término.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal funcionará de forma colegiada, sendo todas as suas decisões, inclusive convocações, tomadas por maioria de votos.

ARTIGO 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar as contas, balancetes e balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres fundamentados;
- II - Acompanhar a execução orçamentária da associação, requisitando ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;
- III - Proceder e acompanhar auditoria interna, a pedido da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes;
- V - Convocar Assembleia Geral Extraordinária da associação a pedido da maioria de seus membros;
- VI - Solicitar, por escrito, reunião da Diretoria, caso seja necessário;
- VII - Acompanhar e verificar se os atos da Diretoria estão em conformidade com os objetivos estatutários, assim como com as deliberações da assembleia geral;
- VIII - Requisitar a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, documentos, livros, contratos, e instrumentos de parceria relacionados com a administração financeira e patrimonial da Associação.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 01(uma) vez a cada ano, no mínimo, para examinar e dar parecer sobre as contas da associação, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação da Diretoria, do Presidente do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal é dotado de competência para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo seus pareceres.

**CAPÍTULO V
DO PROCESSO ELEITORAL**

ARTIGO 25 - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Ordinária por escrutínio secreto, de forma separada e independente, com cédula completa para composição dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, e o colégio eleitoral será composto pelos associados, que contribuíam regularmente para a manutenção da ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA.

Parágrafo Único- As eleições ocorrerão a cada 02(dois) anos e serão realizadas com

*Manoel Luiz de
Menezes Junior*

12
[Signature]

[Handwritten mark]

21
5

1. O Conselho Fiscal é dotado de competência para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo seus pareceres.

19
B

antecedência de 30(trinta) dias do fim do mandato os dirigentes e conselheiros fiscais.

ARTIGO 26 - O Presidente da associação constituirá com antecedência de 30(TRINTA) dias das eleições, uma Comissão Eleitoral composta por três associados, em dia com as obrigações estatutárias, para coordenar o processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Comissão Eleitoral ficarão impedidos de se candidatar a cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo: A Comissão Eleitoral tem atribuição de elaborar as cédulas eleitorais, organizar as mesas receptoras e apuradoras, o controle da votação, a divulgação dos resultados e posse aos eleitos.

ARTIGO 27 - A convocação da assembleia geral de eleição será feita com 15(quinze) dias de antecedência, através de edital fixado na sede da Associação, assim como divulgado pelos meios digitais (e-mails, WhatsApp, ou similares) e deverá constar a data, o local e o horário para a realização das eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 28 - O prazo para requerimento de inscrição das chapas encerrar-se-á às 17(horas) (dezessete) horas do quinto dia anterior a eleição, na sede da ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA e serão encaminhadas a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro - As inscrições devem apresentar o nome da chapa com a identificação de cada candidato e com a denominação dos cargos que disputam.

Parágrafo Segundo - Somente serão registradas as candidaturas para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas chapas apresentem seus candidatos nos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores deste artigo.

Parágrafo Terceiro - É vedado ao associado concorrer a mais de um cargo ou chapa.

Parágrafo Quarto - Em caso de registro de uma única chapa a votação poderá ser por aclamação.

ARTIGO 29 - O critério de votação será por cédula confeccionada pela Comissão Eleitoral, em número suficiente para todos os membros eleitores votarem e entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral antes da abertura da Assembleia convocada para a eleição.

ARTIGO 30 - Terminada a apuração, se não houver empate ou impugnação, a Comissão Eleitoral proclamará os candidatos eleitos e dará posse aos mesmos.

ARTIGO 31 - No caso de haver impugnação, a Comissão Eleitoral após anunciar o resultado, colocará o caso em discussão para deliberação da própria Assembleia.

Parágrafo Primeiro: Desde que seja aceita a impugnação, o Presidente da Comissão Eleitoral mandará proceder a nova votação, no prazo de 01 (uma) hora.

Parágrafo Segundo: Não sendo aceita a impugnação, os candidatos eleitos serão proclamados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que dará posse imediata aos eleitos.

ARTIGO 32 - Toda pessoa que assumir cargo eletivo na ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA não poderá ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado ou estar respondendo a processo criminal na qualidade de réu, por crime de

Ass. Helena
Associação de Santa Helena

tentativa de homicídio e furtos, corrupção, tráfico de drogas, por porte tráfico ilegal de armas, por tráfico ilegal de animais, por morte de animais clandestinamente para fins comerciais e destruição da fauna e da flora, por crime de tortura, por discriminação.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

ARTIGO 33 - O Patrimônio da **ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA** será constituído de bens móveis, imóveis e semoventes existentes desde a fundação da associação e de todos os bens imóveis, móveis e semoventes adquiridos por compra ou doação, ações e títulos de dívida pública e valores, veículos incorporados por dotação orçamentária, locações ou por geração própria.

ARTIGO 34 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da **ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA** serão obtidos por meio de:

I - Parcerias com órgãos e entidades governamentais nacionais ou estrangeiras e/ou entidades privadas, também nacionais ou estrangeiras para custeio de manutenção e projetos nas áreas e finalidades previstas neste estatuto;

II - Termo de Fomento e Termos de Colaboração, cooperação técnica e financeira com órgãos governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiros e internacionais, destinados ao desenvolvimento de projetos e programas, e outras parcerias congêneres;

III - Contribuições voluntárias dos associados;

IV - Subvenções da Prefeitura Municipal de Itarana ES e outros poderes públicos estaduais e federais;

V - Doações, legados e heranças de pessoas físicas e jurídicas privadas e/ou públicas, nacionais e estrangeiras, destinadas a apoiar as atividades da Associação;

VI - Contratos de produção e comercialização de bens e/ou serviços desenvolvidos pela associação;

VII - Subvenções de particulares, entidades civis e religiosas;

VIII - Resultados das aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração.

ARTIGO 35 - A **ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA** aplicará integralmente sua renda, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos.

ARTIGO 36 - As despesas de caráter permanente da **ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA** serão constituídas por:

I - Aquisição de material permanente e de consumo;

II - Aquisição de bens móveis e imóveis e semoventes;

RECEBEMOS DO Sr. [nome] a quantia de R\$ [valor] em [data] para [finalidade].
Assinatura: [nome] [cargo]
[Assinatura]

[Assinatura]
[Assinatura]

- III - Encargos resultantes de operações financeiras, creditícias e bancárias;
- IV - Outras, devidamente autorizadas pela Diretoria.

Parágrafo Único - A decisão sobre venda, alienação, oneração de bens imóveis carecerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO 37 - Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da **ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA**.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 38 - A prestação de contas da **ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA** observará:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da **ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA** incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame do quadro social e qualquer cidadão;
- III - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A escrituração da **ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA** observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 39 - A **ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA** será extinta nos seguintes casos:

- a) por determinação judicial;
- b) após homologação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com presença da maioria absoluta de seus associados, após a prestação de contas das parcerias, termos de parceria e de cooperação técnica e pagamento dos passivos trabalhistas e tributários.

Parágrafo Único - A **ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA** somente será extinta quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

ARTIGO 40 - O presente estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo mediante aprovação da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral Extraordinária, em

Benedito V. Silva
Presidente

conformidade com o inciso I do Art. 16 deste estatuto, convocada especialmente para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Parágrafo Único - Para efeito de reforma do Estatuto, a Diretoria, ao convocar a Assembleia Geral Ordinária, poderá, no mesmo edital, convocar Assembleia Geral Extraordinária para a mesma data e local, devendo ser realizada após o término da Assembleia Geral Ordinária.

15/08/2024

ARTIGO 41 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela diretoria da ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA, dentro dos princípios de equidade e bom senso.

ARTIGO 42 - Fica eleito o foro de Itarana, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente estatuto, bem como, quaisquer outras ações que a entidade for autora ou re.

ARTIGO 43 - O presente Estatuto da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA foi aprovado pela Assembleia Geral de Constituição, realizada em 17 (dezessete) de agosto de 2021 e entrará em vigor, após o seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Itarana - ES, 17 de agosto de 2021.

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA

Presidente

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA

Secretário

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA

Tesoureiro

Maristela Pereira Guasti

Advogada

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA
CNPJ: 16.092.710/0001-88
RUA VALENTIM DE MARTIN, 10, LOJA 02, CENTRO, CEP: 29.820-000
ITARANA - ES



Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Sede de Itarana
Rua Valentim de Martin, 10, Loja 02, Centro, Cep: 29.820-000
Reconheço, por semelhança a firma de **EDER VIGANO, APARECIDA VIGANO, FABIO COLOMBO**, Em Testemunho da verdade
Itarana-ES, 01/10/2021, 10:34:47

Roberta Dominici Magask, Scandua, Escrevente Autorizada
Selo Digital: 022780.MUH2103.00639
Empreendedor: R\$ 6,48 Encargos: R\$ 2,00 Total: R\$ 8,48
Consulte autenticidade em: www.tes.us.br

15

21
B

88
1010
15E
864

Fos 318 289/0001-847
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis e Anexos
[Rua: Rua São Mateus, 180 - Centro - Itarana - ES]

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob o nº 2495 em 01/10/2021 - Registrado sob o nº 377 -
Livro A - ITARANA/ES, em 01/10/2021
Inclusões: R\$ 242,32 / Encargos: R\$ 60,84 / Total: R\$ 303,16
Selo Digital de Fiscalização: 033375.DKJ2102.0001

Consulte a autenticidade em www.tscs.es.br



WILLIAN GOMES XAVIER
Substituto Legal
1º Ofício





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>22</u>
<u>B</u>

Processo: 430/2024 - PL 17/2024

Fase Atual: Protocolar Proposição
Ação Realizada: Proposição Protocolada
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

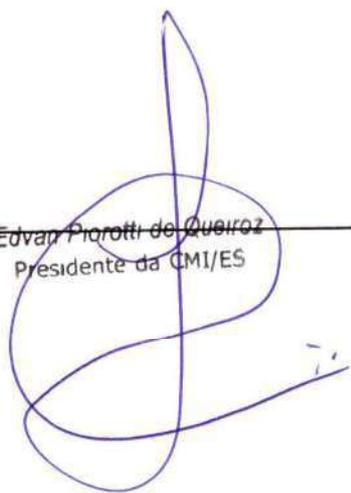
Encaminhamento ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 23 de agosto de 2024.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____


Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES

, em 23 / 08 / 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>23</u>
<u>13</u>

Processo: 430/2024 - PL 17/2024

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

DESPACHO

Determino que seja efetuada a leitura do presente Projeto de Lei no expediente da Sessão Ordinária do dia 28/08/2024.

Itarana-ES, 23 de agosto de 2024.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 23 / 08 / 2024.

Alicia dos Santos da Silva Binda
Assessora Parlamentar

Port. Nº 017 de 02/07/2018

CMI - ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>24</u>
<u>B</u>

Processo: 430/2024 - PL 17/2024

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Gabinete do Presidente

Senhor Presidente, tendo em vista o Requerimento de Dispensa de Interstícios Regimentais nº 14/2024 (protocolo nº 437/2024), de autoria de Vossa Excelência, bem como apensado a esta Proposição, encaminho a presente a Vossa Excelência para providências.

Itarana-ES, 23 de agosto de 2024.

Alciana dos Santos da Silva Binda
Alciana dos Santos da Silva Binda
Assessor Parlamentar

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____, em 23 / 08 / 2024.

Edvan Piorotti de Queiroz
Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 25
B

Processo: 430/2024 - PL 17/2024

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Assessoria Jurídica

DESPACHO

Encaminhamento ao Assessor Jurídico para emissão do Parecer Jurídico, conforme norma regimental.

Itarana-ES, 23 de agosto de 2024.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: Luís Carlos Cancela, em 26/08/2024.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 430/2024 - PL 17/2024

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Segue o Projeto de Lei juntamente do Parecer Jurídico em anexo.

Itarana-ES, 26 de agosto de 2024.

Cláudio Cancelieri
Assessor Jurídico

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: _____, em 26 / 08 / 2024.
Aliciana dos Santos da Silva Binda
Assessora Parlamentar
Port. nº 017 de 02/07/2018
- CM1 - ES



PARECER JURÍDICO

Processo Nº 430/2024
Requerente: Poder Executivo
Solicitante: Presidência Da Casa De Leis
Assunto: Cessão De Bens Móveis

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei que nesta Casa recebeu o nº 017/2024, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UM) VEICULO, CAMINHÃO COM BAÚ, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA - ASSOCIAÇÃO SANTA HELENA", para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI).

Conforme verifica-se a presente proposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no "caput" do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado.

É o que basta relatar. Passo a opinar.

Antes de adentrar ao mérito, verifico que a matéria é de interesse local. Portanto, é clara a competência do Senhor Prefeito nesta proposição, nos termos do Inciso I do art. 30 da CF/88, e inciso I do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal nº 676/2002. Desta forma, não existe vícios de iniciativa.

No mérito, a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conhecida também como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, veio para regulamentar o regime jurídico no que tange as parcerias entre a **Administração Pública** e as **Organizações da Sociedade civil (OSC)**.

Objetiva garantir não apenas a promoção, o reconhecimento e a valorização dos trabalhos desenvolvidos pelas organizações sociais, mas também a efetividade dos projetos sociais, a inovação das tecnologias sociais, a plena participação da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

Os instrumentos jurídicos com os quais o Poder Público concretiza as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil são: Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação, cujas definições estão entabuladas, respectivamente, nos incisos VII, VII e VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019/2014.

Desta forma, salvo exceções expressamente prevista em Lei, toda relação jurídica entre o Poder Público e as entidades privadas que envolva transferência de recursos ou não para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco deve ser regulada pela Lei nº 13.019/2014, devendo nela o gestor público se reportar para extrair validade de seus atos.

O Chamamento Público é inovação trazida pela Lei 13.019/2014, é procedimento que visa selecionar a organização social que irá celebrar parceria com a Administração Pública. O chamamento público é a forma de garantir igualdade de competição entre as organizações participantes na busca por recursos públicos e também a seleção da melhor proposta.

Apesar do Chamamento ser regra, o legislador contemplou situações nas quais, a depender do caso, seu uso torna-se prescindível ou inviável.

Para o caso em tela, interessa-se a hipótese de inexigibilidade do Chamamento Público, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014, senão vejamos

Art. 31 - Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

O teor do dispositivo supra citado permite a cessão de uso de determinado bem público caso esteja amparado por Lei, com identificação expressa da Organização da Sociedade Civil beneficiada (ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA), e objeto 01 (UM) VEICULO, CAMINHÃO COM BAÚ, tornando o Chamamento Público inexigível.

O presente Projeto de Lei busca em conformidade com da Lei 13.019/2014, formalizar cessão de 01 (um) veículo, caminhão com baú a fomentar a agricultura familiar na região, estando o interesse público justificado. Segundo o gestor municipal a Associação encontra-se constituída e habilitação à celebração.

Dessa forma, temos que o Projeto de Lei apresentado é legal, e não possui vícios de redação.

DIANTE DO EXPOSTO, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, **OPINO** pelo encaminhamento da presente preposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Por fim, advirto ao Senhor Presidente, que o presente PL deve ser apreciado em única discussão, bem como, necessita do voto favorável da maioria simples (Exige-se que se obtenha, de votos, o primeiro número inteiro superior à metade dos presentes) dos membros para aprovação, nos termos do Inciso e IV do art. 168 e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), e art. 58 "Caput" da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002).

É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 26 de agosto de 2024.


CLÁUDIO CANCELIERI
Assessor Jurídico
OAB/ES nº 19.217



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>30</u>
<u>J</u>

Processo: 430/2024 - PL 17/2024

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

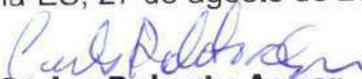
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

Segue Parecer, conforme anexo.

Itarana-ES, 27 de agosto de 2024.


Carlos Roberto Agner
Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: Wolney G. Krause, em 27 / 08 / 2024.



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2024.

ATA

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 7h, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Carlos Roberto Agner – PODEMOS. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, a Vereadora Ilza Jastrow – MDB e o Vereador Odair Domingos Pinto dos Santos – PSB. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 17/2024**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais Membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu  (Carlos Roberto Agner - PODEMOS), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.


CARLOS ROBERTO AGNER - PODEMOS
PRESIDENTE e RELATOR


ILZA JASTROW - MDB
Membro


ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB
Membro

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão o Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão 01 (um) veículo, Caminhão com Baú, em favor da Associação de Produtores Rurais de Santa Helena – ASSOCIAÇÃO SANTA HELENA, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.", que recebeu nesta casa o nº 17/2024.

Conforme evidencia a presente mensagem ao Projeto de Lei, a Lei nº 13.019/2014 institui normas para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho. Ainda assim, como a cessão de uso de determinado bem público encontra-se autorizada em Lei, com a identificação expressa da Organização da Sociedade Civil beneficiada, o Chamamento Público torna-se inexigível, conforme art. 31 da Lei nº 13.019/2014.

Destarte, justificado ainda, o interesse público encontra-se devidamente justificado, na medida em que permitirá o poder público fomentar a atividade rural e a melhorar as técnicas agrícolas. Ainda assim, a cessão do presente bem, atenderá as finalidades precípuas ao homem do campo, propiciando aos associados maior produtividade, além de otimizar a tornar mais fácil a vida do homem do campo, bem como tornar nossa região mais rica e próspera.

A seguir passo a emitir o seguinte:

PARECER

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, o referido Projeto de Lei atende aos preceitos Constitucionais, nos termos do inciso I, do art. 30 da CF/88, inciso I, do art. 14, da Lei Orgânica Municipal e na Legislação vigente, conforme Lei nº 13.019/2014, razão de sua constitucionalidade, sendo o Poder Legislativo Órgão competente para deliberar sobre o tema, recomendando-se a remessa do presente ao Plenário para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2024.


CARLOS ROBERTO AGNER - PODEMOS
Presidente e Relator

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO



33
4

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a discussão e votação do Projeto de Lei 17/2024, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2024.


ILZA JASTROW - MDB
Membro


ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>34</u>
<u>b</u>

Processo: 430/2024 - PL 17/2024

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

Para: Gabinete do Presidente

Segue Parecer, conforme anexo.

Itarana-ES, 27 de agosto de 2024.

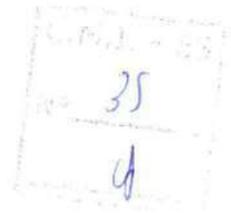
Warley J.S. Krauze
Warley Junior Sobreiro Krauze
Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____, em 27 / 08 / 2024.

Edvan Piorotti de Queiroz
Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES





ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS, REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2024.

ATA

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 7h30min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos, sob a Presidência do Vereador Warley Junior Sobreiro Krauze - PODEMOS. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além da Presidente, o Vereador Braz Simão Baldotto Filho - PP e o Vereador Mário Kuster - PSD. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 17/2024**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, esta assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Warley J. S. Krauze (Warley Junior Sobreiro Krauze - PODEMOS), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

Warley J. S. Krauze
WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PODEMOS
Presidente e Relator

Braz Simão Baldotto Filho
BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PP
Membro

Mário Kuster
MÁRIO KUSTER - PSD
Membro

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS.**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão o Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão DE 01 (UM) VEÍCULO, Caminhão com Baú, em favor da Associação de Produtores Rurais de Santa Helena – ASSOCIAÇÃO SANTA HELENA, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.”, que recebeu nesta casa o nº **17/2024**.

Após análise do presente Projeto, a Associação encontra-se devidamente constituída e habilitada para a celebração do Acordo de Cooperação, certo de que o interesse público se encontra também devidamente justificado, conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014, ainda assim, a cessão de bens propiciará maior produtividade, além de otimizar e tornar mais fácil a vida do homem do campo. A seguir, passo a emitir o seguinte Parecer:

Diante do exposto, não havendo matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento, recomenda-se o encaminhamento do mesmo ao Plenário para discussão e votação.

É o relatório.

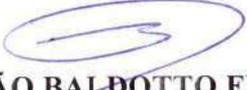
Sala das Comissões, 27 de agosto de 2024.

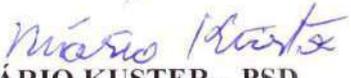

WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PODEMOS
Presidente e Relator

PARECER DO MEMBRO DA COMISSÃO

Acolhemos o Parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário para discussão e votação, o Projeto de Lei nº 17/2024, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2024.


BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PP
Membro


MÁRIO KUSTER – PSD
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>37</u>
<u>13</u>

Processo: 430/2024 - PL 17/2024

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclua-se a presente proposição na Ordem do dia da Sessão Ordinária do dia 28/08/2024.

Itarana-ES, 27 de agosto de 2024.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____ Alicia dos Santos da Silva Binda, em 27/08/2024.
Assessora Parlamentar
Port. Nº 017 de 02/07/2018
CMI - ES





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

PUBLICADO

EM 27/08/2024

Laís Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES

ORDEM DO DIA DA 83ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2024

(83ª (OCTOGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2024, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “DISPÕE SOBRE A PROPOSTA PARCIAL DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2024 – PROTOCOLO Nº 394/2024 – PROCESSO Nº 394/2024, DE 01/08/2024).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 15/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UMA) GRADE ARADORA, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (PROJETO DE LEI Nº 15/2024 – PROTOCOLO Nº 414/2024 – PROCESSO Nº 414/2024, DE 13/08/2024).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 16/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE USO DE UM IMPLEMENTO TIPO ENXADA ROTATIVA PARA TRATOR, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BELA VENEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (PROJETO DE LEI Nº 16/2024 – PROTOCOLO Nº 415/2024 – PROCESSO Nº 415/2024, DE 13/08/2024).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 17/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, CAMINHÃO COM BAÚ, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA – ASSOCIAÇÃO SANTA HELENA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (PROJETO DE LEI Nº 17/2024 – PROTOCOLO Nº 430/2024 – PROCESSO Nº 430/2024, DE 23/08/2024).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 18/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO CAMINHÃO TOCO CARROCERIA DE MADEIRA, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITARANINHA E BAIXO SOSSEGO - APRIBAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (PROJETO DE LEI Nº 18/2024 – PROTOCOLO Nº 431/2024 – PROCESSO Nº 431/2024, DE 23/08/2024).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 19/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UM) SUBSOLADOR COM 5 HASTES, 01 (UM) SULCADOR SIMPLES DE 1 LINHA, 01 (UM) PULVERIZADOR ATOMIZADOR TIPO CANHÃO, 01 (UMA) GRADE ARADORA HIDRÁULICA ACOPLÁVEL A TRATOR 75CV, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITARANINHA E BAIXO SOSSEGO - APRIBAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (PROJETO DE LEI Nº 19/2024 – PROTOCOLO Nº 432/2024 – PROCESSO Nº 432/2024, DE 23/08/2024).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 27 DE AGOSTO DE 2024.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PP
PRESIDENTE

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: secretaria@camaraitarana.es.gov.br

Tel.: (27) 3720-1404



39
4

VOTAÇÃO

83ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 28/08/2024

VEREADORES PRESENTES: BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PP, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – PL, ILZA JASTROW – MDB, MÁRIO KUSTER – PSD, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PODEMOS.

AUSENTE: XXXXX.

MATÉRIA:

1 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2024, DE 01 DE AGOSTO DE 2024, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “DISPÕE SOBRE A PROPOSTA PARCIAL DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2024 – PROTOCOLO Nº 394/2024 – PROCESSO Nº 394/2024 DE 01/08/2024**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PP, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – PL, ILZA JASTROW – MDB, MÁRIO KUSTER – PSD, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PODEMOS. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

2 – PROJETO DE LEI Nº 15/2024, DE 02 DE AGOSTO DE 2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UMA) GRADE ARADORA, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (**PROJETO DE LEI Nº 15/2024 – PROTOCOLO Nº 414/2024 – PROCESSO Nº 414/2024 DE 13/08/2024**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PP, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – PL, ILZA JASTROW – MDB, MÁRIO KUSTER – PSD, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PODEMOS. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

3 – PROJETO DE LEI Nº 16/2024, DE 02 DE AGOSTO DE 2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE USO DE UM IMPLEMENTO TIPO ENXADA ROTATIVA PARA TRATOR, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE BELA VENEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (**PROJETO DE LEI Nº 16/2024 – PROTOCOLO Nº 415/2024 – PROCESSO Nº 415/2024 DE 13/08/2024**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PP, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – PL, ILZA JASTROW – MDB, MÁRIO KUSTER – PSD, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PODEMOS. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

4 – PROJETO DE LEI Nº 17/2024, DE 21 DE AGOSTO DE 2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, CAMINHÃO COM BAÚ, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA – ASSOCIAÇÃO SANTA HELENA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (**PROJETO DE LEI Nº 17/2024 – PROTOCOLO Nº 430/2024 – PROCESSO Nº 430/2024 DE 23/08/2024**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PP, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – PL, ILZA JASTROW – MDB, MÁRIO KUSTER – PSD, ODAIR

Endereço: Rua Paschoal Marquez, nº 75 – Centro - Itarana/ES - CEP.: 29620-000
Telefone: (27) 9 99751-5345, E-mail: secretaria@camara.es.gov.br

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES



40
d

DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PODEMOS. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

5 – PROJETO DE LEI Nº 18/2024, DE 21 DE AGOSTO DE 2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO CAMINHÃO TOCO CARROCERIA DE MADEIRA, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITARANINHA E BAIXO SOSSEGO - APRIBAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (**PROJETO DE LEI Nº 18/2024 – PROTOCOLO Nº 431/2024 – PROCESSO Nº 431/2024 DE 23/08/2024**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PP, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – PL, ILZA JASTROW – MDB, MÁRIO KUSTER – PSD, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PODEMOS. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

6 – PROJETO DE LEI Nº 19/2024, DE 21 DE AGOSTO DE 2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UM) SUBSOLADOR COM 5 HASTES, 01 (UM) SULCADOR SIMPLES DE 1 LINHA, 01 (UM) PULVERIZADOR TIPO CANHÃO, 01 (UMA) GRADE ARADORA HIDRÁULICA ACOPLÁVEL A TRATOR 75CV, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITARANINHA E BAIXO SOSSEGO - APRIBAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (**PROJETO DE LEI Nº 19/2024 – PROTOCOLO Nº 432/2024 – PROCESSO Nº 432/2024 DE 23/08/2024**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PP, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – PL, ILZA JASTROW – MDB, MÁRIO KUSTER – PSD, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PODEMOS. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

7 – REQUERIMENTO Nº 10/2024, DE 07 DE AGOSTO DE 2024, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PP. (**REQUERIMENTO Nº 10/2024 – PROTOCOLO Nº 403/2024 – PROCESSO Nº 403/2024 DE 08/08/2024**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PP, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – PL, ILZA JASTROW – MDB, MÁRIO KUSTER – PSD, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PODEMOS. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

8 – REQUERIMENTO Nº 11/2024, DE 20 DE AGOSTO DE 2024, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. (**REQUERIMENTO Nº 11/2024 – PROTOCOLO Nº 425/2024 – PROCESSO Nº 425/2024 DE 20/08/2024**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PP, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – PL, ILZA JASTROW – MDB, MÁRIO KUSTER – PSD, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PODEMOS. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

9 – REQUERIMENTO Nº 12/2024, DE 23 DE AGOSTO DE 2024, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. (**REQUERIMENTO Nº 12/2024 – PROTOCOLO Nº 435/2024 – PROCESSO Nº 435/2024 DE 23/08/2024**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PP, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – PL, ILZA JASTROW – MDB, MÁRIO KUSTER – PSD, ODAIR

Endereço: Rua Paschoal Marquez, nº 75 – Centro – Itarana/ES - CEP.: 29620-000
Telefone: (27) 9 99751-5345, E-mail: secretaria@camara.es.gov.br

Edvan Prorotti de Queiroz
Presidente da Câmara



41

f

DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PODEMOS. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

10 – REQUERIMENTO Nº 13/2024, DE 23 DE AGOSTO DE 2024, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. **(REQUERIMENTO Nº 13/2024 – PROTOCOLO Nº 436/2024 – PROCESSO Nº 436/2024 DE 23/08/2024)**.

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PP, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – PL, ILZA JASTROW – MDB, MÁRIO KUSTER – PSD, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PODEMOS. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

11 – REQUERIMENTO Nº 14/2024, DE 23 DE AGOSTO DE 2024, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. **(REQUERIMENTO Nº 14/2024 – PROTOCOLO Nº 437/2024 – PROCESSO Nº 437/2024 DE 23/08/2024)**.

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PP, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – PL, ILZA JASTROW – MDB, MÁRIO KUSTER – PSD, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PODEMOS. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

12 – REQUERIMENTO Nº 15/2024, DE 23 DE AGOSTO DE 2024, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. **(REQUERIMENTO Nº 15/2024 – PROTOCOLO Nº 438/2024 – PROCESSO Nº 438/2024 DE 23/08/2024)**.

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PP, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – PL, ILZA JASTROW – MDB, MÁRIO KUSTER – PSD, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PODEMOS. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

13 – REQUERIMENTO Nº 16/2024, DE 23 DE AGOSTO DE 2024, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. **(REQUERIMENTO Nº 16/2024 – PROTOCOLO Nº 439/2024 – PROCESSO Nº 439/2024 DE 23/08/2024)**.

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PP, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – PL, ILZA JASTROW – MDB, MÁRIO KUSTER – PSD, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PODEMOS. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

SALA DAS SESSÕES, 28 DE AGOSTO DE 2024.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
PRESIDENTE DA CM/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>42</u>
<u>4</u>

Processo: 430/2024 - PL 17/2024

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário
Para: Secretaria

DESPACHO

Considerando que a proposição foi aprovada na Sessão Ordinária do dia 28/08/2024, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Sanção.

Itarana-ES, 29 de agosto de 2024.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____


Laís Baccall
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES

, em 29/08/2024.



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 17/2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, CAMINHÃO COM BAÚ, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA – ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que aprovou:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação dos Produtores Rurais de Santa Helena – ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.122.436/0001-49, com sede administrativa na Comunidade Santa Helena, zona rural do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse dos bens, de propriedade do Município de Itarana/ES, abaixo especificados:

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	Veículo, Caminhão com Baú.	Marca FOTON, Modelo AUMARK S 916, Chassi nº LVBV4JBB5RY004089, Placa SGF9D14, Ano/Modelo 2023/2024 Nota Fiscal nº 000.839, Estado de Conservação Ótimo

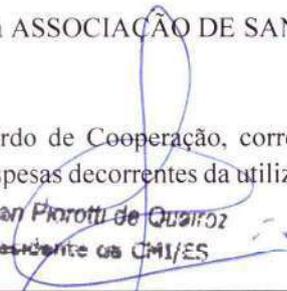
Art. 2º O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse dos bens descritos no art. 1º desta Lei à Associação dos Produtores Rurais dos Santa Helena – ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA, para servir ao atendimento dos produtores rurais e à cadeia produtiva do agronegócio.

§ 1º Os bens serão utilizados exclusivamente pela Associação dos Produtores Rurais de Santa Helena – ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA, para fins de fomentar e desenvolver as atividades comerciais e agrícolas dos associados.

§ 2º A destinação dos bens com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando o bem ao Município de Itarana/ES, sem direito a ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA à indenização.

Art. 3º Fica expressamente vedada à ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA transferir ou ceder os bens, objeto da presente Lei, a Terceiros.

Art. 4º Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA as despesas decorrentes da utilização e manutenção do bem, inclusive do seguro.


Edvan Pinotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

44
9

Art. 5º A ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA será responsável pelas perdas e danos causados sobre o bem, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. Não se aplica à ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste natural do bem decorrente do uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

Art. 6º Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, o bem retornará imediatamente ao Município, não socorrendo à ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA qualquer direito à indenização.

Art. 7º Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso dos bens especificados no art. 1º da presente Lei à Associação dos Produtores Rurais de Santa Helena – ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

Art. 9º Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 29 de agosto de 2024.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES

OF/GP/CMI-ES n.º 125/2024

Itarana/ES, 29 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor
VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Assunto: Autógrafo Projeto de Lei nº 17/2024.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, “b” do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 17/2024**, que **“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de 01 (um) veículo, Caminhão com Baú, em favor da Associação dos Produtores Rurais de Santa Helena – ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.”**, de autoria desse Executivo, aprovado na Sessão Ordinária do dia 28/08/2024.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.J. - ES
Nº 46
B

Processo: 430/2024 - PL 17/2024

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

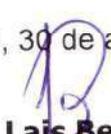
De: Secretaria

Para: Gabinete do Presidente

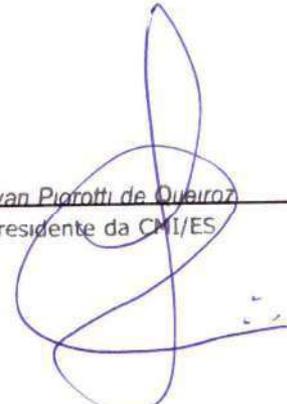
DESPACHO

Encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 125/2024 o Autógrafo do Projeto de Lei nº 17/2024.

Itarana-ES, 30 de agosto de 2024.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

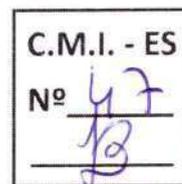
Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:  Edvan Pirrotti de Queiroz, em 30/08/2024.
Presidente da CMJ/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 430/2024 - PL 17/2024

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

DESPACHO

Considerando que já foi encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 125/2024 o Autógrafo do Projeto de Lei nº 17/2024.

Aguarde posicionamento do Executivo.

Por fim, não restando diligências pendentes, archive-se com as cautelas de praxe.

Itarana-ES, 30 de agosto de 2024.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 30/08/2024.

Lais Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES





MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES

Telefone: (27) 3720 - 4900

<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PROTOCOLO DO PROCESSO

004023/2024

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=3aa05f88-d493-40fb-9066-681585f9ba87>

Chave de acesso: 3aa05f88-d493-40fb-9066-681585f9ba87

AUTUADO EM	Sexta-feira, 30 de Agosto de 2024
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO
AUTUADO POR	Pedro Arthur Bergamaschi da Silva
INTERESSADO (S)	
CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA	

RESUMO

*ENCAMINHA AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI Nº 17/2024 /
CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA*

DATA:30/08/2024

Assinado por Pedro Arthur
Bergamaschi da Silva
172.*** ***.**
MUNICIPIO DE ITARANA
30/08/2024 08:05:01





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
473/2024	473/2024	20/09/2024 09:40:55	20/09/2024 09:40:55

Tipo

SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Número

409/2024

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

Ementa:

OF.PMI/GP/Nº 230/2024 - Leis sancionadas: Lei nº 1.516/2024, 1.517/2024, 1.518/2024, 1.519/2024 e 1.520/2024.



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003300370037003A004300, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

OF.PMI/GP/Nº230/2024

Itarana/ES 18 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES.

Assunto: Leis sancionadas

Senhor Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descritas:

➤ **LEI Nº 1.516/2024**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UMA) GRADE ARADORA, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI Nº 1.517/2024**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE USO DE UM IMPLEMENTO TIPO ENXADA ROTATIVA PARA TRATOR, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BELA VENEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI Nº 1.518/2024**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, CAMINHÃO COM BAÚ, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA – ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI Nº 1.519/2024**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UM) SUBSOLADOR COM 5 HASTES, 01 (UM) SULCADOR SIMPLES DE 1 LINHA, 01 (UM) PULVERIZADOR ATOMIZADOR TIPO CANHÃO, 01 (UMA) GRADE ARADORA HIDRÁULICA ACOPLÁVEL A TRATOR 75CV, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITARANINHA E BAIXO



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito



SOSSEGO - APRIBAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI Nº 1.520/2024**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO CAMINHÃO TOCO CARROCERIA DE MADEIRA, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITARANINHA E BAIXO SOSSEGO - APRIBAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente.

VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Certifico que este Ato foi Publicado em
02/09/2024 na pág. 90/91
da edição nº 2590, do DOM/ES.
Juvenice Rocha dos Santos
Servidor
Mat. 6725

LEI Nº 1.518/2024

C.M.I. - ES
Nº 52

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, CAMINHÃO COM BAÚ, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA – ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação dos Produtores Rurais de Santa Helena – ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.122.436/0001-49, com sede administrativa na Comunidade Santa Helena, zona rural do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse dos bens, de propriedade do Município de Itarana/ES, abaixo especificados:

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	Veículo, Caminhão com Baú.	Marca FOTON, Modelo AUMARK S 916, Chassi nº LVBV4JBB5RY004089, Placa SGF9D14, Ano/Modelo 2023/2024 Nota Fiscal nº 000.839, Estado de Conservação Ótimo

Art. 2º O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse dos bens descritos no art. 1º desta Lei à Associação dos Produtores Rurais dos Santa Helena – ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA, para servir ao atendimento dos produtores rurais e à cadeia produtiva do agronegócio.

§ 1º Os bens serão utilizados exclusivamente pela Associação dos Produtores Rurais de Santa Helena – ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA, para fins de fomentar e desenvolver as atividades comerciais e agrícolas dos associados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



§ 2º A destinação dos bens com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando o bem ao Município de Itarana/ES, sem direito a ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA à indenização.

Art. 3º Fica expressamente vedada à ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA transferir ou ceder os bens, objeto da presente Lei, a Terceiros.

Art. 4º Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA as despesas decorrentes da utilização e manutenção do bem, inclusive do seguro.

Art. 5º A ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA será responsável pelas perdas e danos causados sobre o bem, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. Não se aplica à ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste natural do bem decorrente do uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

Art. 6º Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, o bem retornará imediatamente ao Município, não socorrendo à ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA qualquer direito à indenização.

Art. 7º Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso dos bens especificados no art. 1º da presente Lei à Associação dos Produtores Rurais de Santa Helena – ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

Art. 9º Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

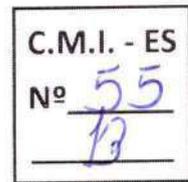
Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 30 de agosto de 2024

VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 430/2024 - PL 17/2024

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Arquivar
Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria
Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 11 de outubro de 2024.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 11 / 10 / 2024.


Lais Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES

